



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI Nº 1.294, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera dispositivo da Lei nº 1.112, de 23 de abril de 2018, que reorganiza a estrutura básica do Poder Executivo do município de São Gabriel do Oeste-MS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 25 da Lei nº 1.112, de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

Art.25 A Secretaria Municipal de Saúde será composta pelas seguintes unidades administrativas:

I - Auditoria, Controle e Regulação;

II - Ouvidoria;

III - SAMU;

IV - Diretoria de Regulação, Assistência ao Usuário:

a) Coordenadoria Administrativa do SISREG.

b) Coordenadoria de Atendimento ao Usuário.

c) Coordenadoria de Assistência ao Usuário - Tratamento de alto custo.

d) Coordenadoria de Assistência ao Usuário – Transporte.

e) Coordenadoria de Assistência ao Usuário – Especialidades.

V - Diretoria de Compras e Licitações;

VI - Diretoria Administrativa:

a) Coordenadoria Administrativa.

b) Coordenadoria de Dados e Informação.

c) Coordenadoria de Apoio Administrativo.

d) Coordenadoria de Gestão, Planejamento e Pessoas.

VII – Superintendência de Enfermagem;

VIII - Diretoria de Enfermagem:

a) Coordenadoria de Controle e Distribuição de Medicamentos.

b) Coordenadoria de Assistência Farmacêutica.

c) Coordenadoria de Programas e Saúde.

d) Coordenadoria de Saúde Mental.

Rua Martimiano Alves Dias, 1211 - Centro - São Gabriel do Oeste/MS - CEP 79.490-000

Fone/Fax: (067) 3295-2111 –

Site: [www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

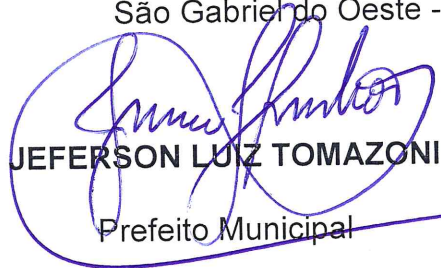
- e) Coordenadoria de Enfermagem.
- f) Coordenadoria de Vigilância e Saúde.
- g) Coordenadoria de Agentes Comunitários e Vigilância Epidemiológica.
- h) Coordenadoria de Vigilância Ambiental e Zoonoses.

Parágrafo único. Fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde o seguinte órgão colegiado:

I - Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 09 de outubro de 2023.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Educação.

**Fundamentação Legal:** O presente termo de prorrogação tem por fundamento legal o Art.2º, Inciso IV, alínea "b", da Lei Municipal nº 908/2013.

**Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do presente termo passará a ser de 01 de outubro de 2023 a 30 de novembro de 2023, podendo ser rescindido antes do termo previsto, caso o(a) servidor(a) efetivo(a) substituído(a) retorne ao cargo no decorrer do período de vigência deste contrato e nas demais hipóteses previstas no art. 13 da Lei Municipal nº 908/2013.

**Assinantes:** Jeferson Luiz Tomazoni / Poliana Czizewski Nascimento

**Data da assinatura:** 28 de setembro de 2023.

Matéria enviada por Natalia Webler

**PREFEITURA**  
**EXTRATO DE CONTRATO 044/2023**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TERMO DETERMINADO**

**Contrato** Nº 044/2023

**Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste

**Contratado(a):** Maristela Crescenti Goncalves

**Objeto:** O(A) **CONTRATADO(A)** exercerá as atribuições do cargo de Agente de Serviço Público, função de Auxiliar Administrativo Educacional, obrigando-se a cumprir as tarefas inerentes ao cargo/função, bem como atender ordens verbais ou escritas determinando execução de tarefas, de acordo com as necessidades do serviço e que sejam compatíveis com suas atribuições, conforme justificativa constante na C.I. 741/2023, da Secretaria Municipal de Educação.

**Fundamentação Legal:** A presente contratação tem amparo legal no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 908/2013, de 24 de setembro de 2013, especificamente pelo artigo 2º, da Lei Municipal.

**Jornada de Trabalho:** 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

**Valor:** O Contratante pagará à Contratada(o) a importância de R\$ 2.726,73 (dois mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos) mensal.

**Prazo de Vigência:** 02/10/2023 a 21/12/2023, observado o disposto na cláusula sétima deste contrato e demais disposições previstas na Lei Municipal nº 908/2013, podendo também ser aditado conforme legislação vigente.

**Assinantes:** Jeferson Luiz Tomazoni / Maristela Crescenti Goncalves

**Data da assinatura:** 02 de outubro de 2023.

Matéria enviada por Natalia Webler

**Procuradoria Jurídica**  
**LEI Nº 1.294, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.**

Altera dispositivo da Lei nº 1.112, de 23 de abril de 2018, que reorganiza a estrutura básica do Poder Executivo do município de São Gabriel do Oeste-MS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 25 da Lei nº 1.112, de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

Art.25 A Secretaria Municipal de Saúde será composta pelas seguintes unidades administrativas:

I - Auditoria, Controle e Regulação;

II - Ouvidoria;

III - SAMU;

IV - Diretoria de Regulação, Assistência ao Usuário:

a) Coordenadoria Administrativa do SISREG.

b) Coordenadoria de Atendimento ao Usuário.

c) Coordenadoria de Assistência ao Usuário - Tratamento de alto custo.

d) Coordenadoria de Assistência ao Usuário - Transporte.

e) Coordenadoria de Assistência ao Usuário - Especialidades.

V - Diretoria de Compras e Licitações;

VI - Diretoria Administrativa:

a) Coordenadoria Administrativa.

b) Coordenadoria de Dados e Informação.

c) Coordenadoria de Apoio Administrativo.

d) Coordenadoria de Gestão, Planejamento e Pessoas.

VII - Superintendência de Enfermagem;

VIII - Diretoria de Enfermagem:

a) Coordenadoria de Controle e Distribuição de Medicamentos.